

PORTARIA Nº 15 / 2018 – GP

**O Presidente do Centro Universitário Autônomo do Brasil,
no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE:

Art. 1. Autorizar a concessão de abatimento para alunos egressos do UniBrasil e de outras instituições de ensino que cursarão a 2ª graduação no UniBrasil.

Parágrafo primeiro: Para os alunos egressos do UniBrasil, será concedido o abatimento de 30% (trinta por cento) e, para egressos de outras Instituições de Ensino, o abatimento de 20% (vinte por cento).

Parágrafo segundo: O abatimento será concedido apenas aos estudantes que ingressarem no novo curso a partir do 1º semestre de 2019.

Parágrafo terceiro: Esse abatimento terá validade para todas as mensalidades até o final do curso, submetidos aos reajustes anuais do UniBrasil.

Parágrafo quarto: O abatimento não será cumulativo com nenhum outro desconto institucional, decorrente de convênios empresariais, de parcelamentos e de qualquer natureza.

Parágrafo quinto: Os abatimentos previstos no parágrafo primeiro vigorarão até a data de vencimento do boleto, não incidindo após essa data em nenhuma hipótese.

Art. 2. Autorizar, para os ingressantes no 1º semestre de 2019, apenas a transferência de bolsistas parciais (50%) do ProUni.

Parágrafo único: Fica vedado o recebimento de transferência de bolsistas integrais do ProUni, hipótese em que o interessado deverá participar de processo seletivo do Prouni do UniBrasil.

Art. 3. Conceder aos alunos aprovados no processo de transferência externa e de reingresso (desvinculados até 2017), que venham a matricular-se em um dos cursos de graduação do Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil, no

primeiro semestre de 2019, a isenção do pagamento das duas primeiras parcelas da semestralidade (janeiro/fevereiro).

Parágrafo primeiro: A isenção será aplicada ao valor residual a ser pago pelo estudante com recursos próprios, no caso de possuírem financiamento/parcelamento e/ou bolsa/desconto ainda que parciais.

Parágrafo segundo: O abatimento da primeira parcela não se aplica aos estudantes que usufruírem de abatimento previsto no parágrafo primeiro do Art. 1 desta Portaria.

Art. 4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2018.



Prof. Dr. Clèmerson Merlin Clève
Presidente